



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0028.8/2017**

Nos termos do disposto no inciso no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Defensoria Pública, que "Institui o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – FADEP - cujos recursos se destinam, exclusivamente, ao Aparelhamento da Defensoria Pública e ao Aperfeiçoamento Profissional de seus membros e servidores".

De acordo com a Exposição de Motivos (fls. 05/05 verso), subscrita pelo Defensor Público-Geral, e o texto legislativo proposto, a criação do FADEP objetiva, em síntese, capturar na integralidade os honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de ações vencidas pela parte assistida pela DPE/SC, entre outras receitas, para custear o aparelhamento o órgão.

Insta elucidar que por aparelhamento compreende-se, resumidamente: (i) informatização, melhoria e ampliação das instalações e equipamentos; (ii) atividades de pesquisa; (iii) capacitação dos membros e servidores; (iv) realização e participação em cursos e afins; (v) edição e distribuição de publicações jurídicas; (vi) pagamento de gratificação por participação em banca de concurso da DPE/SC; e (vii) outras atividades correlatas.

Por iniciativa deste Colegiado, na reunião de 25 de outubro de 2017, a matéria foi diligenciada à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado.

Em resposta à aludida diligência, a Secretaria de Estado da Fazenda posicionou-se, de modo controverso, uma vez que sua Diretoria do Tesouro Estadual deliberou contra a proposta (fls. 21/22), enquanto sua Consultoria Jurídica, no parecer 528/2017, manifestou-se a favor (fls. 19/20).



Assevera a Diretoria do Tesouro Estadual que (i) a receita requerida pela Defensoria Pública dispensa a criação de fundo especial; e (ii) em caso de aprovação da medida, será imprescindível reduzir proporcionalmente as dotações orçamentárias disponibilizadas à Defensoria Pública, em face do compromisso assumido pelo Estado em limitar as despesas de 2018 e 2019 à inflação<sup>1</sup>, vez que, ao aumentar a disponibilidade financeira da DPE/SC, haverá mais dispêndio de recursos (fls. 21/22).

Por outro lado, a Consultoria Jurídica da SEF pronunciou-se favoravelmente à medida, por entender que a “Defensoria Pública possui autonomia funcional e administrativa, além de lhe ser assegurada a iniciativa para elaboração do seu orçamento” (fls. 19/20).

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela inconstitucionalidade formal da proposição em razão do vício de iniciativa, pois a seu juízo, o Governador do Estado é quem detém a competência para iniciar leis que disponham sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública (fls. 25/31).

No decorrer do processo, a Defensoria Pública do Estado encaminhou a este Relator o Ofício DPG nº 258/2018, propondo Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar, com o objetivo de “adequar a proposta ao estritamente previsto no art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 575, de 2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública), de modo a não interferir na iniciativa reservada a outros Poderes ou órgãos e/ou em receitas por estes arrecadadas” (fl. 35).

Nesse contexto, tendo em vista a mencionada Emenda Substitutiva Global ansiada pela DPE/SC, entendo relevante, antes de emitir parecer conclusivo, no âmbito desta Comissão, colher nova manifestação do Poder Executivo para balizar o posicionamento na relatoria do presente Projeto de Lei Complementar.

---

<sup>1</sup> Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e Lei estadual nº 17.325, de 16 de novembro de 2017.



Assim sendo, com fundamento no art. 71, inciso XV, do Regimento Interno, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA**, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à **Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda**, a fim de que se manifestem a respeito da presente proposta legislativa, considerando, para tanto, a Emenda Substitutiva Global almejada pela Defensoria Pública.

Sala das Comissões,

Deputado Jean Kuhlmann  
Relator